



POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO



**Grande
Sertão**
Transmissora de Energia S.A.

	POLÍTICA	Código: PL.GS.GER-11.010	
	ANTICORRUPÇÃO	Folha: 2/16	Revisão: 00

SUMÁRIO

1. OBJETIVO	3
2. ALCANCE	4
3. DEFINIÇÕES.....	4
4. RESPONSABILIDADES	7
5. DESENVOLVIMENTO	9
5.1. PRINCÍPIOS.....	9
5.2. COMPROMISSO E DIRETRIZES NO COMBATE À CORRUPÇÃO	9
5.3. REGRAS DE CONDUTA	10
5.3.1. VEDAÇÕES GERAIS.....	10
5.3.2. VEDAÇÕES ESPECÍFICAS.....	11
5.3.2.1. RELAÇÕES COM O SETOR PÚBLICO	11
5.3.2.2. DOAÇÕES E PATROCÍNIOS.....	12
5.3.2.3. BRINDES, PRESENTES E HOSPITALIDADES	13
5.3.2.4. REGISTROS CONTÁBEIS E CONTROLES INTERNOS.....	14
5.4. EXCEÇÕES	14
5.5. CANAL DE DENÚNCIAS.....	14
5.6. CONSEQUÊNCIAS E SANÇÕES	15
6. REGISTROS	15
7. REFERÊNCIAS	15
8. CONTROLE DE REVISÕES.....	16

	POLÍTICA	Código: PL.GS.GER-11.010	
	ANTICORRUPÇÃO	Folha: 3/16	Revisão: 00

1. OBJETIVO

A presente Política Anticorrupção (“Política”) aplica-se à **Grande Sertão I Transmissora de Energia S.A. (“GSI”)**, **Grande Sertão II Transmissora de Energia S.A. (“GSII”)**, **Grande Sertão III Transmissora de Energia S.A. (“GSIII”)**, à holding **Grande Sertão Participações S.A. (“GSP”)** — doravante denominadas em conjunto “**Grande Sertão**” —, à **Tropicália Transmissora de Energia Elétrica S.A. (“TTE”)**, à **Pequena Central Hidrelétrica Rio do Braço (“PCH”)**, bem como a quaisquer outras empresas que venham a integrar o mesmo grupo econômico. Para fins desta Política, cada uma das empresas acima é doravante denominada “Companhia” e, em conjunto, “Companhias”.

Esta Política tem como finalidade assegurar que seus negócios sejam conduzidos com os mais elevados padrões de integridade, ética e responsabilidade em governança corporativa, bem como estabelecer diretrizes para a prevenção, detecção e remediação de condutas relacionadas à corrupção, em todas as suas formas, sejam elas ilícitas ou eticamente questionáveis, incluindo, mas não se limitando, a lavagem de dinheiro, fraude, suborno, tanto no setor público quanto no privado.

Ademais, a Política tem como propósito assegurar que todos os Colaboradores cumpram, de forma integral, a Legislação Anticorrupção aplicável, incluindo, mas não se limitando, o Código de Ética e Conduta das Companhias, à Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção Empresarial), ao Decreto nº 11.129/2022 (Regulamentação da Lei Anticorrupção), ao Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal), à Lei nº 9.613/1998 (Lei de Lavagem de Dinheiro), à Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), à Lei nº 8.137/1990 (Crimes contra a Ordem Tributária, Econômica e contra as Relações de Consumo), bem como à Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), conforme alterada pela Lei nº 14.230/2021, em conjunto, referidas como “Legislação Anticorrupção”). Além disso, a Companhia observa as normas da Convenção da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico - OCDE sobre o Combate à Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais, bem como as orientações e diretrizes estabelecidas pela Controladoria-Geral da União (CGU).

Sempre que esta Política faz referência ao Código de Ética e Conduta, a menção se entende, no que couber, como referência ao Código de Ética e Conduta da Grande Sertão, da TTE, da PCH e aos Códigos de Ética e Conduta das demais empresas que integram ou venham a integrar o grupo econômico.

As Companhias possuem Canais de Denúncias próprios e exclusivos. Dessa forma, sempre que esta

	POLÍTICA	Código: PL.GS.GER-11.010	
	ANTICORRUPÇÃO	Folha: 4/16	Revisão: 00

Política faz referência ao Canal de Denúncias, a menção se compreende, no que couber, como referência ao canal correspondente de cada Companhia.

As disposições desta Política complementam as diretrizes de conduta estabelecidas nos respectivos Códigos de Ética e Conduta das Companhias, bem como nas demais políticas, manuais, instruções de trabalho e procedimentos internos vigentes.

2. ALCANCE

Esta Política aplica-se a todo(s) o(s) Colaborador(es) das Companhias e a quaisquer Terceiros que mantenham relação com as Companhias ou atuem em seu nome.

3. DEFINIÇÕES

Quando mencionados nesta Política, os termos utilizados têm os significados previstos no Glossário das Companhias, que constitui a referência oficial para interpretação e será continuamente atualizado com a colaboração do(s) Colaborador(es). Outros termos empregados ao longo desta Política, que não estejam definidos neste documento ou no Glossário, deverão ser interpretados conforme o contexto e as demais normas internas das Companhias.

- **Agente(s) Privado(s):** Qualquer pessoa física ou jurídica pertencente ao setor privado que atue em nome próprio ou represente interesses da(s) Companhia(s), abrangendo, entre outros, fornecedores, prestadores de serviços, consultores, parceiros comerciais, representantes, subcontratados e demais terceiros com os quais a Companhia mantenha relacionamento.
- **Agente(s) Público(s):** Qualquer pessoa que exerça, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, cargo, emprego ou função pública, incluindo, mas não se limitando a servidores e empregados de órgãos da administração direta ou indireta, empresas públicas, sociedades de economia mista, autarquias, fundações, organismos internacionais, partidos políticos, candidatos a cargos eletivos, militares, magistrados e quaisquer outros representantes do poder público, nacional ou estrangeiro.
- **Alta Administração:** Composta pelos membros da Diretoria Estatutária e os membros do Conselho de Administração das Companhias.
- **Brindes:** Quaisquer itens de baixo valor econômico, normalmente distribuídos de forma generalizada como ação promocional, institucional ou de cortesia, sem direcionamento específico a um Colaborador ou parceiro de negócios. Exemplos: canetas, agendas, calendários, blocos de anotações, materiais promocionais contendo a logomarca da empresa

	POLÍTICA	Código: PL.GS.GER-11.010	
	ANTICORRUPÇÃO	Folha: 5/16	Revisão: 00

ofertante.

- **Canal de Denúncias:** Canal independente, sigiloso e imparcial, operado pela empresa Contato Seguro, ou qualquer outra empresa contratada pela Companhia, que permite a Colaboradores e Terceiros reportarem, de forma anônima ou identificada, situações de irregularidade, condutas antiéticas, fraudes, violações às políticas da Companhia ou a legislação.
- **Colaborador(es):** Toda pessoa que mantém vínculo estatutário ou empregatício com a Companhia, incluindo membros do Conselho de Administração, Diretoria Estatutária, empregados em tempo integral e temporário, estagiários, aprendizes, e Consultores que atuem em nome da Companhia, sob sua supervisão e estejam obrigados contratualmente.
- **Conflito(s) de Interesse(s):** Situação em que interesses pessoais, profissionais ou financeiros de um Colaborador ou Terceiros, que mantenham alguma relação comercial ou institucional com a Companhia, possam influenciar, direcionar, comprometer ou parecer comprometer sua capacidade de tomar decisões imparciais, conflitando com os objetivos e interesses da(s) Companhia(s).
- **Corrupção (sentido estrito):** Ato de oferecer, prometer, dar, solicitar, receber, pagar, transferir, subsidiar, concordar e conceder, financiar, custear ou patrocinar direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida com o objetivo de influenciar ações de um Agente Público ou Privado em benefício próprio ou de terceiros.
- **Corrupção Privada:** Envolve a promessa, oferta, solicitação ou recebimento de vantagens indevidas com o objetivo de obter ou manter contratos, favorecimentos ou oportunidades de negócio, comprometendo a integridade e a lealdade concorrencial.
- **Corrupção Pública:** Consiste na prática de atos de corrupção que envolvem agentes públicos, caracterizada pela concessão ou recebimento de vantagens indevidas em troca de favores, benefícios ou decisões que favoreçam interesses particulares, em detrimento do interesse público.
- **Denúncia:** Comunicação formal ou informal realizada por qualquer pessoa para relatar uma conduta considerada irregular, ilegal, antiética, em desacordo com as normas internas da Companhia ou a legislação.
- **Hospitalidades:** Compreendem convites ou ofertas de benefícios relacionados a eventos (cursos, seminários, congressos etc.), atividades de entretenimento, viagens, refeições, hospedagem, transporte ou quaisquer experiências proporcionadas pelo ofertante. Exemplos: ingressos para eventos esportivos ou culturais, almoços ou jantares, hospedagem em hotéis, participação em congressos ou cursos custeados por terceiros.

	POLÍTICA	Código: PL.GS.GER-11.010	
	ANTICORRUPÇÃO	Folha: 6/16	Revisão: 00

- **Lavagem de Dinheiro:** Processo de ocultar a origem ilícita de recursos financeiros, tornando-os aparentemente legais. Esse procedimento geralmente envolve uma série de transações comerciais, bancárias ou financeiras, com o objetivo de integrar esses valores ao sistema financeiro formal e dificultar sua rastreabilidade.
- **Norma(s) Interna(s):** Compreende o Código de Ética e Conduta, manuais, políticas, procedimentos, instruções de trabalho, formulários e quaisquer documentos obrigatórios existentes na(s) Companhia(s).
- **Questionário de Due Diligence – Know Your Supplier (KYS):** Instrumento destinado à coleta e avaliação de informações cadastrais, societárias, histórico, práticas de integridade e sustentabilidade de Terceiros. O seu preenchimento e a respectiva análise constituem etapas obrigatórias para a aprovação, contratação ou renovação de fornecedores e demais Terceiros, em conformidade com o **Código de Ética e Conduta** da(s) Companhia(s) e com o **PO.GS.GER-04.020 – Procedimento de Cadastro e Qualificação de Fornecedores**.
- **Pessoa(s) Exposta(s) Politicamente (PEPs):** Qualquer pessoa que ocupa ou ocupou, nos últimos 5 (cinco) anos, cargo, emprego ou função pública relevante no Brasil ou no exterior, como políticos, magistrados, membros do Ministério Público e dirigentes de estatais. Também são consideradas PEPs seus familiares próximos (como cônjuge, companheiro(a), pais, filhos e enteados) e pessoas com relações estreitas (pessoas com vínculo estreito ou de confiança, ainda que informal), conforme definido pela legislação vigente.
- **Presentes:** Quaisquer bens materiais ou serviços recebidos ou oferecidos de forma individualizada a Colaboradores ou Terceiros, com caráter de cortesia, reconhecimento, agradecimento ou celebração de datas comemorativas, limitados ao valor de até R\$ 300,00 (trezentos reais), conforme definido no Código de Ética e Conduta da(s) Companhia(s). Exemplos: cestas, vinhos, eletrônicos, perfumes e similares.
- **Suborno:** Pagamento, promessa de pagamento ou concessão, direta ou indireta, de qualquer valor, vantagem, benefício ou item de valor — financeiro ou não — com o propósito de obter ou manter uma vantagem indevida, de facilitar processos ou de influenciar, de maneira imprópria, atos ou decisões de Agentes Público ou Privado.
- **Terceiro(s):** Qualquer pessoa física ou jurídica que não integra o quadro funcional Código de Ética e Conduta da(s) Companhia(s), mas que, direta ou indiretamente, prestam serviços, representam, intermedeiam, fornecem bens ou atuam em nome ou benefício da Companhia.
- **Vantagem Indevida:** Qualquer benefício que não seja devido legalmente ou contratualmente, a um agente público ou pessoa a ele relacionado, ou agente privado, incluindo dinheiro,

	POLÍTICA	Código: PL.GS.GER-11.010	
	ANTICORRUPÇÃO	Folha: 7/16	Revisão: 00

presentes, viagens, hospitalidade, emprego para parentes, doações, entre outros, que possa ser visto como obtenção de alguma forma de favorecimento.

4. RESPONSABILIDADES

A seguir, sem caráter exaustivo, são descritas as responsabilidades e competências relacionadas à implementação, ao cumprimento e à manutenção desta Política. Outras atribuições que não estejam previstas neste item poderão constar ao longo deste documento.

Colaboradores

- Conhecer, compreender e cumprir integralmente esta Política;
- Participar dos treinamentos disponibilizados pela Companhia;
- Reportar, de forma imediata, por meio dos canais apropriados, qualquer indício ou suspeita de corrupção, suborno ou conduta imprópria.

Compliance

- Elaborar e atualizar esta Política, em conformidade com a legislação vigente, o Código de Ética e Conduta e demais Normas Internas da(s) Companhia(s);
- Implementar e monitorar esta Política e os controles anticorrupção;
- Promover treinamentos e ações de conscientização para divulgar os princípios e as regras estabelecidos nesta Política;
- Avaliar situações com potencial risco reputacional, regulatório ou legal, recomendando medidas de mitigação ou recusando a autorização, quando aplicável;
- Investigar denúncias recebidas e propor ações corretivas;
- Esclarecer dúvidas dos Colaboradores e Terceiros quanto à aplicação e interpretação desta Política, sempre que necessário.

Diretoria

- Aprovar esta Política e revisar periodicamente sua aplicabilidade, eficácia e aderência à legislação vigente;
- Apoiar e promover ativamente a cultura de integridade e conformidade;
- Garantir a alocação de recursos necessários para ações de prevenção e combate à corrupção.

Gestor(es)

- Disseminar e reforçar os princípios e diretrizes desta Política junto às suas equipes;

	POLÍTICA	Código: PL.GS.GER-11.010	
	ANTICORRUPÇÃO	Folha: 8/16	Revisão: 00

- Zelar para que suas decisões e condutas estejam em conformidade com as disposições aqui previstas;
- Identificar e comunicar situações de risco, descumprimento ou inconformidade.

Terceiros

- Respeitar e cumprir os princípios, obrigações e procedimentos previstos nesta Política, conforme estabelecido contratualmente;
- Cooperar com eventuais auditorias, investigações ou solicitações de informações e esclarecimentos por parte da Companhia;
- Participar, quando aplicável, de treinamentos ou orientações disponibilizados pela Companhia.

	POLÍTICA	Código: PL.GS.GER-11.010	
	ANTICORRUPÇÃO	Folha: 9/16	Revisão: 00

5. DESENVOLVIMENTO

5.1. PRINCÍPIOS

A Política Anticorrupção da(s) Companhia(s) estabelece como princípio fundamental a condução de todas as suas operações e negócios com ética, transparência e absoluta integridade, promovendo uma cultura organizacional baseada na conformidade e no compromisso com o interesse público e privado legítimo.

Todos os Colaboradores e Terceiros que atuem em nome ou em benefício da(s) Companhia(s), devem cumprir, de forma irrestrita, o Código de Ética e Conduta das Companhias devem cumprir, de forma integral e irrestrita, o Código de Ética e Conduta, a Legislação Anticorrupção vigente, esta Política e as demais Normas Internas, assegurando que suas condutas reflitam os valores e princípios da organização.

As Companhias adotam postura de tolerância zero em relação a qualquer forma de corrupção, suborno, fraude, lavagem de dinheiro ou ao recebimento e oferecimento de vantagens indevidas, independentemente da finalidade ou das partes envolvidas.

Essa vedação abrange, sem se limitar, entre outros:

- atos destinados à obtenção ou manutenção de contratos;
- facilitação de processos ou serviços;
- concessão de privilégios ou favorecimentos indevidos;
- qualquer prática que contrarie os princípios éticos, legais ou regulatórios aplicáveis à atuação das Companhias.

5.2. COMPROMISSO E DIRETRIZES NO COMBATE À CORRUPÇÃO

Os Colaboradores, em conjunto com as áreas competentes, devem assegurar a análise prévia de riscos e impactos relacionados a Terceiros, garantindo a aplicação do **FM.GS.GER-04.02C – Questionário de Due Diligence – Know Your Supplier (KYS)** como condição indispensável para a contratação, em conformidade com o Código de Ética e Conduta da(s) Companhia(s) e com o **PO.GS.GER-04.020 – Procedimento de Cadastro e Qualificação de Fornecedores**.

É obrigatório que todos os contratos celebrados com Terceiros contenham cláusulas anticorrupção,

	POLÍTICA	Código: PL.GS.GER-11.010	
	ANTICORRUPÇÃO	Folha: 10/16	Revisão: 00

assegurando a conformidade com esta Política e mitigando riscos relacionados a potenciais parceiros de negócios.

Os Colaboradores envolvidos em operações societárias devem garantir que, antes da conclusão de qualquer negociação, as empresas-alvo atuem em conformidade com os padrões éticos e de integridade das Companhias. Sempre que necessário, deve ser realizada auditoria específica para verificar eventual descumprimento da Legislação Anticorrupção.

É responsabilidade de todos os Colaboradores e Terceiros participar dos treinamentos obrigatórios e manter-se atualizados por meio das comunicações promovidas pelas Companhias sobre temas relacionados à integridade, ética e à Legislação Anticorrupção.

Cabe aos Colaboradores declararem imediatamente à área de Compliance quaisquer situações de Conflito de Interesses, por meio do e-mail compliance@ltgrandesertao.com.br.

5.3. REGRAS DE CONDUTA

5.3.1. VEDAÇÕES GERAIS

É expressamente proibido a Colaboradores e Terceiros das Companhias praticar atos que possam causar prejuízo às Companhias ou configurar infrações civis, administrativas ou penais, tais como:

- Entregar, oferecer ou prometer, direta ou indiretamente, por intermédio de Terceiros (pessoas físicas ou jurídicas), qualquer quantia em dinheiro ou benefício que possa ser interpretado como Vantagem Indevida — tais como, por exemplo, viagens, estadias, convites para eventos ou presentes — a Agentes Públicos, ainda que a conduta não resulte em ganho ou benefício para a Companhia;
- Conceder, propor ou prometer, por iniciativa própria ou por meio de Terceiros, qualquer tipo de Vantagem Indevida a pessoas físicas ou jurídicas do setor privado — incluindo, sem se limitar, benefícios como viagens, hospedagens, ingressos ou brindes — mesmo que a iniciativa não esteja associada a interesses comerciais diretos da Companhia;
- Usar a posição ocupada para obter qualquer tipo de vantagem pessoal ou favorecer terceiros, direta ou indiretamente, em situação de Conflito de Interesses;
- Efetuar pagamentos indevidos para acelerar ou garantir decisões administrativas;
- Financiar, patrocinar ou apoiar atos ilícitos previstos nesta Política, no Código de Ética e Conduta ou na Legislação Anticorrupção;

	POLÍTICA	Código: PL.GS.GER-11.010	
	ANTICORRUPÇÃO	Folha: 11/16	Revisão: 00

- Ocultar interesses ou identidade dos reais beneficiários por meio de terceiros;
- Fraudar processos de contratação e seleção de fornecedores ou prestadores de serviços;
- Obstruir investigações ou fiscalizações de autoridades, incluindo órgãos reguladores;
- Ocultar a origem ou destino de bens ou valores ilícitos;
- Praticar fraudes, enganos ou atos lesivos visando obter vantagem indevida;
- Contratar Agentes Públicos em atividade ou ex-agentes em período de quarentena;
- Alterar documentos originais (datas, valores, nomes ou informações) para obter vantagem indevida.

Nos processos de licitação e na execução de contratos com o setor público, são igualmente proibidas as seguintes condutas:

- Fraudar a concorrência por meio de conluio entre participantes;
- Apresentar documentos ou informações falsas;
- Impedir ou perturbar a realização de atos de licitação;
- Criar empresas fictícias ou irregulares para contratar com o setor público;
- Oferecer vantagens indevidas para obter benefícios em licitação ou contrato;
- Afastar concorrentes por meios ilícitos;
- Manipular ou desequilibrar contratos públicos de forma indevida.

Em relação a atividades político-partidárias, são vedadas as seguintes condutas:

- Realizar doações, diretas ou indiretas, a campanhas eleitorais ou partidos políticos utilizando recursos da(s) Companhia(s);
- Vincular o nome da(s) Companhia(s) a causas ou campanhas político-partidárias;
- Utilizar recursos, ativos ou serviços da(s) Companhia(s) em campanhas eleitorais;
- Prestar serviços a candidatos ou partidos durante o expediente, em conflito com as funções exercidas na(s) Companhia(s).

5.3.2. VEDAÇÕES ESPECÍFICAS

5.3.2.1. RELAÇÕES COM O SETOR PÚBLICO

Todos os Colaboradores e Terceiros devem adotar uma postura proativa, ética e responsável diante de situações que envolvam, ou possam envolver, atos de corrupção, suborno ou outras irregularidades, zelando pela legalidade, conformidade e reputação institucional das Companhias.

	POLÍTICA	Código: PL.GS.GER-11.010	
	ANTICORRUPÇÃO	Folha: 12/16	Revisão: 00

Nesse sentido, qualquer Colaborador ou Terceiro que, no exercício de suas funções, interaja com a Administração Pública ou represente a Companhia perante entes públicos deve observar as diretrizes previstas na **PL.GS.GER-11.100 - Política de Relacionamento com Poder Público**, além de:

- Adotar conduta pautada pelos princípios da integridade, legalidade, imparcialidade, honestidade, transparência e profissionalismo;
- Conduzir todas as comunicações institucionais, contatos e reuniões com representantes do setor público de forma formal, ética e devidamente registrada, assegurando documentação adequada e monitoramento contínuo;
- Cumprir integralmente a Legislação Anticorrupção vigente, bem como demais normas legais aplicáveis, o Código de Ética e Conduta da Companhia e outras Normas Internas correlatas;
- Atuar em conformidade com as melhores práticas de integridade e prevenção e combate à corrupção; e
- Reportar imediatamente ao Canal de Denúncias ou à área de Compliance qualquer conduta suspeita, inadequada ou que contrarie os princípios desta Política.

Em casos de fiscalizações ou investigações conduzidas por Agentes Públicos ou órgãos de controle, todos os Colaboradores e Terceiros devem atender de forma diligente, objetiva e precisa às solicitações de informações, em conformidade com a legislação vigente e com os procedimentos internos aplicáveis. Além disso, devem comunicar de imediato o seu gestor e/ou a área de Compliance, para análise e definição de eventuais medidas corretivas, garantindo que o atendimento ocorra em conformidade com a legislação e com as Normas Internas das Companhias.

5.3.2.2. DOAÇÕES E PATROCÍNIOS

É terminantemente proibida a realização de doações ou patrocínios, diretos ou indiretos, com a finalidade de obter vantagens indevidas ou impróprias, ou de influenciar decisões ou ações de qualquer pessoa, incluindo, mas não se limitando, a Agentes Públicos, Terceiros ou quaisquer outros.

É igualmente vedada a destinação de recursos a partidos políticos, coligações eleitorais, campanhas eleitorais, candidatos a cargos públicos, bem como a instituições ou pessoas físicas/jurídicas envolvidas, investigadas ou processadas por crimes relacionados à Legislação Anticorrupção.

Toda doação ou patrocínio deve ser previamente avaliado quanto à sua finalidade, legitimidade, adequação orçamentária, reputação do beneficiário e inexistência de impedimentos legais ou éticos,

	POLÍTICA	Código: PL.GS.GER-11.010	
	ANTICORRUPÇÃO	Folha: 13/16	Revisão: 00

devendo ser formalizado por meio de instrumento contratual ou documento equivalente que assegure a prestação de contas, a rastreabilidade da aplicação dos recursos e a conformidade com a **PL.GS.GER-09.020 – Política de Doação e Patrocínio**. Além disso, deve, obrigatoriamente, observar as diretrizes, critérios e restrições previstos na referida Política, no Código de Ética e Conduta das Companhias e nas demais Normas Internas aplicáveis.

5.3.2.3. BRINDES, PRESENTES E HOSPITALIDADES

É expressamente proibido oferecer ou receber brindes, presentes, cortesias, favores, vantagens ou benefícios — de qualquer natureza ou valor — com o objetivo de influenciar ou recompensar, de forma indevida, atos ou decisões de terceiros. Essa vedação — bem como as demais regras e restrições sobre o tema — está prevista na **PL.GS.GER-11.080 – Política de Brindes, Presentes e Hospitalidades**, aplica-se a qualquer pessoa, seja ou não Agente Público, e tem por finalidade impedir a obtenção de vantagem ou benefício indevido pelas Companhias, seus Administradores, Colaboradores ou Parceiros de Negócio. Todos os Colaboradores devem, obrigatoriamente, observar e cumprir as disposições estabelecidas na referida política.

A aceitação ou oferta de presentes, brindes, cortesias, favores ou quaisquer benefícios com valor individual superior a R\$ 300,00 (trezentos reais), sem contraprestação, somente pode ocorrer mediante aprovação prévia, expressa e colegiada da Diretoria. Caso o ofertante ou o destinatário seja membro da própria Diretoria, a aprovação deve ser realizada pelo Conselho de Administração, também de forma colegiada, em conformidade com o Código de Ética e de Conduta das Companhias e com a **PL.GS.GER-11.080 – Política de Brindes, Presentes e Hospitalidades**.

Em qualquer hipótese, a concessão ou aceitação de brindes, presentes ou hospitalidades depende da verificação prévia da inexistência de Conflito de Interesses, levando em conta o contexto da interação, a natureza da relação entre as partes e os potenciais impactos sobre a integridade, isenção e reputação da(s) Companhia(s).

Recomenda-se que, antes de aceitar quaisquer brindes, presentes ou hospitalidades, o Colaborador comunique a área de Compliance, pelo e-mail compliance@ltgrandesertao.com.br, a fim de obter orientação preventiva.

	POLÍTICA	Código: PL.GS.GER-11.010	
	ANTICORRUPÇÃO	Folha: 14/16	Revisão: 00

5.3.2.4. REGISTROS CONTÁBEIS E CONTROLES INTERNOS

As Companhias devem manter um sistema de controles internos eficaz, cabendo a todos os Colaboradores a responsabilidade de zelar por sua efetividade e assegurar que todas as transações sejam realizadas com autorização adequada, documentação correta, precisão e transparência.

Os registros contábeis devem refletir fielmente todas as transações, de forma precisa e transparente, em conformidade com a legislação vigente e as orientações da Alta Administração, estando sujeitos a auditoria externa. Qualquer falsificação, manipulação ou omissão de informações contábeis configura violação a esta Política e sujeita os responsáveis às sanções cabíveis.

5.4. EXCEÇÕES

Qualquer exceção às diretrizes estabelecidas nesta Política deve ser previamente submetida ao gestor imediato, que encaminhará a solicitação à Diretoria das Companhias, conforme o caso.

A autorização ocorre exclusivamente em decisão colegiada, mediante apresentação de justificativa formal e registro documental adequado, garantindo a rastreabilidade do processo decisório.

Toda exceção deve observar os princípios de ética, transparência, integridade e conformidade que regem a Companhia, bem como a legislação e as Normas Internas aplicáveis.

A área de Compliance deve ser comunicada de todas as exceções aprovadas, com a finalidade de assegurar o devido monitoramento, registro e reporte ao Comitê de Ética, quando aplicável.

5.5. CANAL DE DENÚNCIAS

Qualquer violação, indício ou suspeita de descumprimento desta Política deve ser imediatamente reportada, de forma segura, anônima (quando desejado) e confidencial, por meio do Canal de Denúncias das Companhias.

Site: www.contatoseguro.com.br

Telefone: 0800 515 2204

Aplicativo Contato Seguro (disponível para Android e iOS)

WhatsApp: escaneando o QR Code abaixo



	POLÍTICA	Código: PL.GS.GER-11.010	
	ANTICORRUPÇÃO	Folha: 15/16	Revisão: 00

O número e o endereço eletrônico do Canal são os mesmos para as Companhias, sendo necessário que o denunciante selecione a empresa correspondente no momento do registro da ocorrência.

Em caso de dúvidas sobre como agir em determinada situação, a área de Compliance deve ser consultada por meio do e-mail compliance@ltgrandesertao.com.br, canal oficial das Companhias.

5.6. CONSEQUÊNCIAS E SANÇÕES

O descumprimento das condutas definidas nesta Política e/ou às leis e regulamentos aplicáveis poderão resultar na aplicação de medidas disciplinares aos colaboradores responsáveis, conforme **PL.GS.GER-02.010 - Política de Consequências e Medidas Disciplinares** da Grande Sertão, aplicável igualmente à TTE e à PCH.

As medidas disciplinares são aplicadas de forma proporcional à natureza e à gravidade da violação, podendo variar desde advertência até demissão por justa causa, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Os Terceiros contratados pelas Companhias que incorram em violações a esta Política ou à legislação aplicável estão sujeitos às medidas previstas em seus contratos, incluindo o término da relação comercial, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

6. REGISTROS

Não Aplicável.

7. REFERÊNCIAS

REFERÊNCIAS
Legislação Anticorrupção
Código de Ética e Conduta da Grande Sertão
Código de Ética e Conduta da TTE
Código de Ética e Conduta da PCH
FM.GS.GER-04.02C - Questionário de Due Diligence – KYS
PL.GS.GER-02.010 - Política de Consequências e Medidas Disciplinares
PL.GS.GER-09.020 - Política de Doações e Patrocínio
PL.GS.GER-11.080 - Política de Brindes, Presentes e Hospitalidades

	POLÍTICA	Código: PL.GS.GER-11.010	
	ANTICORRUPÇÃO	Folha: 16/16	Revisão: 00

PO.GS.GER-04.020 - Procedimento de Cadastro e Qualificação de Fornecedor

PL.GS.GER-11.080 - Política de Relacionamento com Poder Público

8. CONTROLE DE REVISÕES

REV	DESCRIÇÃO DAS REVISÕES	DATA
00	Emissão Inicial	04/09/2025

	Elaborado por:	Revisado por:	Aprovado:
Assinatura:			
Nome:	Flávia Tavares Marcela Nacashima	Fernanda Brum Reis	Marcelo Pedreira de Oliveira
Cargo:	Jurídico	Gerente Jurídica	Diretor

Proibida reprodução do documento sem autorização

PL.GS.GER-11.010 - Política Anticorrupção (1).pdf

Documento número #71334fe1-3fbb-45bc-bdb2-aa82c3c3ee10

Hash do documento original (SHA256): 5643fca008766e5414c967f6a67b69147e1cafe8d336c932fb2e562ab265cd06

Assinaturas

✓ **Flávia Tavares dos Passos**
Assinou em 06 set 2025 às 18:59:37

✓ **Marcela Nacashima**
Assinou em 08 set 2025 às 09:28:46

✓ **Fernanda Brum Reis**
Assinou em 08 set 2025 às 14:55:49

✓ **Marcelo Pedreira de Oliveira**
Assinou em 10 set 2025 às 19:26:28

Log

04 set 2025, 17:48:25 Operador com email pedro.almeida@ltgrandesertao.com.br na Conta 9f0588c2-548b-4bb5-a135-cbc5b9fde58e criou este documento número 71334fe1-3fbb-45bc-bdb2-aa82c3c3ee10. Data limite para assinatura do documento: 04 de outubro de 2025 (17:48). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.

04 set 2025, 18:02:20 Operador com email pedro.almeida@ltgrandesertao.com.br na Conta 9f0588c2-548b-4bb5-a135-cbc5b9fde58e alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 12 de setembro de 2025 (17:46).

04 set 2025, 18:02:20 Operador com email pedro.almeida@ltgrandesertao.com.br na Conta 9f0588c2-548b-4bb5-a135-cbc5b9fde58e adicionou à Lista de Assinatura: marcela.nacashima@ltgrandesertao.com.br para assinar, via E-mail.

Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Marcela Nacashima.

04 set 2025, 18:02:20 Operador com email pedro.almeida@ltgrandesertao.com.br na Conta 9f0588c2-548b-4bb5-a135-cbc5b9fde58e adicionou à Lista de Assinatura: flavia.tavares@ltgrandesertao.com.br para assinar, via E-mail.

Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Flávia Tavares dos Passos.

-
- 04 set 2025, 18:02:20 Operador com email pedro.almeida@ltgrandesertao.com.br na Conta 9f0588c2-548b-4bb5-a135-cbc5b9fde58e adicionou à Lista de Assinatura: fernanda.reis@ltgrandesertao.com.br para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Fernanda Brum Reis.
- 04 set 2025, 18:02:20 Operador com email pedro.almeida@ltgrandesertao.com.br na Conta 9f0588c2-548b-4bb5-a135-cbc5b9fde58e adicionou à Lista de Assinatura: marcelo.oliveira@ltgrandesertao.com.br para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Marcelo Pedreira de Oliveira.
- 06 set 2025, 18:59:37 Flávia Tavares dos Passos assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail flavia.tavares@ltgrandesertao.com.br. IP: 179.178.243.126. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.01363019640759 e longitude -43.45797477443706. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1293.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 08 set 2025, 09:28:46 Marcela Nacashima assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail marcela.nacashima@ltgrandesertao.com.br. IP: 177.69.135.9. Componente de assinatura versão 1.1294.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 08 set 2025, 14:55:49 Fernanda Brum Reis assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail fernanda.reis@ltgrandesertao.com.br. IP: 177.69.135.9. Componente de assinatura versão 1.1294.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 10 set 2025, 19:26:28 Marcelo Pedreira de Oliveira assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail marcelo.oliveira@ltgrandesertao.com.br. IP: 177.66.199.78. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.58679293532452 e longitude -46.68215657656604. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1298.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 10 set 2025, 19:26:28 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 71334fe1-3fbb-45bc-bdb2-aa82c3c3ee10.
-



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 71334fe1-3fbb-45bc-bdb2-aa82c3c3ee10, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.